



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – CPL/PMT

Chamada Pública n.º 001/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), nos termos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução nº04 de 02/04/2015.

O Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Paulo II, bairro bela Vista, s/nº, CEP: 68.198-000 Trairão – Pará, inscrita sob o CNPJ nº 15.349.420/0001-55, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Senhora **Vilma Teixeira de Jesus Rocha**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda deverão ser apresentados em sessão Pública a ser realizado no dia 04 de julho de 2017, às 09:00 horas, no **AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**, sito à Av. Fernando Guilhon, S/N, Bela Vista, Trairão-PA, CEP: 68.198-000.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamado Público é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), nos termos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução nº04 de 02/04/2015.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes dos contratos oriundos desta Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2017 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade:

- 12.306.0390.2.056 – PNAE ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.306.0390.2.057 – PNAE EJA
- 12.306.0390.2.058 – PNAE CRECHE
- 12.306.0390.2.059 – PNAE ENSINO MÉDIO
- 12.306.0390.2.060 – PNAE PRE ESCOLA
- 12.306.0390.2.061 – PNAE MAIS EDUCAÇÃO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

3. ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/de 2 de abril de 2015, mediante a apresentação dos requisitos de habilitação abaixo:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Cédula de Identidade do responsável;
- II – Comprovante de Residência;
- III - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.2. GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Cédula de Identidade do responsável;
- II – Comprovante de Residência;
- III- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.3. GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO - PA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

(Nome/razão social, CNPJ/CPF, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante)

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais



deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 4/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado em 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome/razão social, CNPJ/CPF, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante)

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: Grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes ou considerar os preços de referência praticados no âmbito do Programa de Compra Direta Local.



5.5. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço, a média de mercado, assim estabelecida no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto nº 6.447/2008 ou na pesquisa de preços realizadas pelos órgãos competentes para os gêneros alimentícios não contemplados pelo PAA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam considerados excessivos, ou manifestamente inexequíveis.

5.6. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por item unitário.

5.7. Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

- a) Menor preço para cada item ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital.
- b) Condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
- c) Estrita obediência a este Edital.

Caso a EEx.(Entidade Executora) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) deverão entregar amostras de cada um dos produtos junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada à Rua João Paulo II, bairro bela Vista, s/nº, CEP: 68.198-000 Trairão – Pará, em até 02 (dois) dias úteis após a abertura do Chamamento Público no horário das 08:00 às 14:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

O resultado da análise será publicado em **até 5 (cinco) dias** após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma fornecido na assinatura do Contrato.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: Prédio da Prefeitura Municipal de Trairão, sito à Avenida Fernando Guilhon, s/nº, CEP: 68.198-000, Trairão – Pará.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) ANEXO I – Minuta de Contrato de Compra e Venda;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda;
- d) ANEXO IV - Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor - Dap/Ano

Trairão - PA, 14 de Junho de 2017.

JANAINA MEDINA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____ /2017FME

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Fundo Municipal de Educação de Trairão, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Paulo II, bairro bela Vista, s/nº, CEP: 68.198-000 Trairão – Pará, inscrita sob o CNPJ nº 15.349.420/0001-55, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Sra. VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXX/2017FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CRECHE, ENSINO MÉDIO, EJA, AEE E MAIS EDUCAÇÃO), DA REDE DE ENSINO DE VIGIA DE NAZARÉ**, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº XXX/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), nos termos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução nº04 de 02/04/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2017 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade:

12.306.0390.2.056 – PNAE ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.0390.2.057 – PNAE EJA

12.306.0390.2.058 – PNAE CRECHE

12.306.0390.2.059 – PNAE ENSINO MÉDIO

12.306.0390.2.060 – PNAE PRE ESCOLA

12.306.0390.2.061 – PNAE MAIS EDUCAÇÃO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0012017, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itaituba-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Trairão-PA, ____de_____ de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 15.349.420/0001-55

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF



ANEXO II

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QUANTIDADE	VAL. MÉDIO
1	ABÓBORA MADURA , com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescendo, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	1.100	1,75
2	ALFACE, tipo CRESPA OU LISA , Tamanho e Coloração: Uniformes, Características: folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	MÇ	550	3,33
3	BANANA PRATA , de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	5.200	3,67
4	BANANA PACOVAN OU CHIFRE DE BOI , de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	UND	445	1,33
5	CEBOLINHA VERDE E COENTRO , com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	MÇ	820	3,33
6	COUVE MANTEIGA , hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	MÇ	820	3,25
7	MACAXEIRA , de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade.	KG	1.100	1,75
8	MAMÃO , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, de vez (por amadurecer), limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1.560	1,77
9	PEPINO , tipo comum, Tamanho e Coloração: Uniformes, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	KG	330	3,08
10	LARANJA , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de maduro e coloração característica	UND	11.760	0,35
11	MAXIXE , fruto característico, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;	KG	150	8,67



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida Fernando Guilin, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000
Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364



12	<u>PIMENTÃO</u> , com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;	KG	330	3,93
13	<u>PIMENTA DE CHEIRO</u> , com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;	KG	150	3,93
14	<u>ABACAXI</u> , fruto característico, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;	UND	348	5,67
15	<u>MELANCIA</u> , fruto característico, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;	KG	1.560	2,50
16	<u>FARINHA DE MANDIOCA</u> , produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca.. Fina, seca, amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.	KG	9.730	5,27
17	<u>COLORAL</u> , condimento de cor avermelhada a base de urucum. Características: pó fino. Embalagem: saco plástico transparente, termossoldado, com capacidade para até 100g.	PCT	700	1,25



ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

Referência: **CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2017**

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º

....., com sede na Rua, nº....., Bairro,
CEP....., na Cidade de, Estado do
....., neste ato representada por seu representante legal, Sr (a)
....., (nacionalidade), portador do Registro Geral nº
inscrito no n CPF sob n.º, residente na Rua, nº
....., Bairro.....

CEP....., na Cidade de, Estado do
....., DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 24 da
RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 alterado pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE
N.º26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO (PNAE), que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no
máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)